



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.409, DE 25 DE MARÇO DE 1.991

"Estabelece critérios para ocupação de espaço público nas Feiras de Produtos não comestíveis".

Doutor JOÃO BATISTA VALLE, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal deverá respeitar os seguintes critérios para concessão de licença nas Feiras de Produtos não comestíveis:

I - 50% (cinquenta por cento) dos espaços são destinados a pessoas físicas residentes no Município de Cruzeiro.

II - 50% (cinquenta por cento) restantes são destinados aos não residentes no Município de Cruzeiro.

§1º - Poderão ser destinados espaços não ocupados pelos residentes no Município, caso não haja, comprovadamente, interesse de munícipes, em atingir o percentual.

§2º - A identificação de intermediação de espaço para terceiros será punida com a suspensão definitiva de licença para todos os envolvidos.

Artigo 2º - Os espaços a que se refere esta lei, são aqueles onde os feirantes negociam produtos não destinados a alimentação.

Artigo 3º - O Setor competente da Prefeitura promoverá recadastramento da situação atual de ocupação dos espaços a partir da promulgação desta lei, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do trabalho.



g



LIVRO 3/14

Cont.

Parágrafo Único - Para fins de disposto neste artigo, ficam estabelecidos 200 (duzentos) espaços para feirantes e 100 (cem) para ambulantes.

Artigo 4º - Ficam as pessoas residentes em Cruzeiro, já portadores de licença para comércio na feira de que trata esta lei, com seu direito de espaço garantido, para todos seus efeitos.

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar os demais aspectos relativos a este tipo de comércio até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Palácio 2 de Outubro.

Cruzeiro, 25 de março de 1.991


Ver. JOÃO BATISTA VALLE

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 25 de março de 1.991.


Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA

Enc. Expediente.